

## **LEI ORDINÁRIA Nº 613**

*de 11 de julho de 1988*

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 44, DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ARTIGO 48 E CONCEDE MAIS UM DIREITO AO PROFESSOR, ACRESCENTANDO AOS JÁ EXISTENTES, RELACIONADOS NO ARTIGO 41, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 588, DE 05.05.87, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO.**

*Engº José Vicente de Sancts Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 04 de julho de 1988, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Altera a redação do artigo 44 da Lei Municipal nº 588, de 05.05.87, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 44.** *O vencimento inicial do professor para a classe "A" corresponderá a um salário nunca inferior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos para a carga básica de trabalho.*

**Art. 2º..**

*Dá nova redação do inciso III do artigo 48 da Lei Municipal nº 588, de 05.05.87, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 48.**

.....

**I.** .....

**II.** .....

**III.** *Pela efetiva regência de classe de alunos do pré-escolar, 15%; de classe de alunos da segunda a quarta série do primeiro grau, 25%; de classe da primeira série do primeiro grau, 40%; e de classe da quinta à oitava série do primeiro grau. 15%, todas da zona urbana.*

**Art. 3º..** *Fica concedido, ao servidor público, pertencente ao quadro do magistério, o direito à percepção do 13º salário que será acrescentado aos demais, já existentes, relacionados no art. 41 da Lei Municipal nº 588, de 05.05.87.*

**Art. 3º..** *Fica concedido, ao servidor público, pertencente ao quadro do magistério, o direito à percepção do 13º salário que será acrescentado aos demais, já existentes, relacionados no art. 41 da Lei Municipal nº 588, de 05.05.87.*

**Art. 4º..** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, em 11.07.1988

ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES  
Prefeito Municipal

---

*Lei Ordinária Nº 613/1988 - 11 de julho de 1988*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*